



## RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 02/2022

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal do Quadro da Educação e do Magistério Público Municipal.

Data base para atribuição 01/06/2021 a 30/06/2022 para acertar a data base respeitando a mudança de 2019 dos dois regimes de trabalho (CLT / Estatuto) para atribuição de aula em 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, observadas as diretrizes da Lei Federal nº. 9.394/96; Leis Complementares 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação Básica,

**RESOLVE:**

### SEÇÃO I

#### Das Competências

**Artigo 1º** - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas deverá ser formada por Supervisores de Ensino, 2 Diretores de Escola, 1 Professor de cada ciclo (Anos iniciais / Educação Infantil / Ciclo I / Ciclo II / Educação Especial), 1 Agente de Desenvolvimento Educacional (ADE), pelo tempo de 2 anos podendo ser prorrogado pelo mesmo período para executar, acompanhar supervisionar o processo anual de atribuição de classes e aulas que estará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e da Supervisão de Ensino, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Escola:

1 - Convocar e inscrever os docentes efetivos da unidade escolar para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, correspondentes a Unidade Escolar.



2 – A conferência do modelo individual do professor onde contem o total de jornadas atribuídas e contagem de pontos que será registrado no anexo.

3 – Prover ações necessárias à divulgação das normas que orientam o processo de atribuição.

4 – A atribuição de classes para Titular de Cargo será de competência do diretor da Unidade Escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor e ADE em relação ano/série.

5 – O docente Titular de Cargo/emprego escolhe o periodo e classe será indicado pelo diretor.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Diretor de Escola solicitar aos docentes, para abertura de prontuário, cópia dos seguintes documentos:

a - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/empregos/funções, sendo que, em caso positivo, deverá ser previamente publicado o ato decisório de acumulação legal, se assim caracterizada;

b - documentos pessoais (RG, CPF, Atestado de Residência e Diploma na área de militância).

**Artigo 3º** - Compete a Secretaria Municipal da Educação classificar em lista geral única os docentes inscritos para a atribuição a partir da Fase II.

**Artigo 4º** - A atribuição de classes para titular de cargo/emprego é competência do diretor na unidade escolar, o qual levará em consideração o perfil do professor, em relação ao ano/série.

## SEÇÃO II

### Da Inscrição

**Artigo 5º** - Ao findar do ano letivo, todos os docentes e ADE efetivos serão convocados formalmente pelo diretor da escola, inclusive os afastados, a comparecer à unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas do ano subsequente, momento em que farão opção por alteração ou manutenção de jornada de trabalho, carga suplementar, remoção e permuta.

**Parágrafo 1º** - A inscrição do docente é única por campo de atuação e para o processo inicial de atribuição.



**Parágrafo 2º** - Os professores e ADE optantes por remoção farão sua inscrição na unidade atual, sede do cargo, no período determinado pela normativa vigente.

**Parágrafo 3º** - Os professores e ADE ingressantes no ano letivo de referência para atribuição farão sua inscrição na sede provisória.

**Parágrafo únicoº** - Para os 4º e 5º anos do ensino fundamental a atribuição poderá respeitar a divisão por área entre os PEB I (humanas e exatas).

**Artigo 6º** - A opção por ampliação de jornada e/ou carga suplementar será efetuada apenas no momento da inscrição, ficando vedada qualquer alteração durante o processo inicial ou no decorrer do ano, exceto a bem da condição do Sistema Municipal de Ensino. Pode o docente titular de cargo/emprego retratar-se antes de concretizar sua constituição em nível de unidade escolar, nos seguintes casos:

1 - Na opção por redução ou ampliação de jornada - retratar-se da opção, antes de concretizar sua constituição ou ampliação em nível de unidade escolar;

2 – Será permitida qualquer alteração de jornada no momento da remoção, sendo respeitada a jornada reduzida de 12 horas aulas com educando.

3 - Na opção por manutenção da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas, na quantidade correspondente à da jornada imediatamente menor ou até à da Jornada Reduzida, conforme o caso, se retratar definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de Secretaria Municipal da Educação, porém mantendo a totalidade da carga horária atribuída, sendo as aulas que excedem a jornada atribuída a título de carga suplementar, caso o docente não queira concorrer a nível de Secretaria Municipal da Educação;

4 - Na opção por ampliação da jornada em que esteja incluído - não havendo condições para ampliação na unidade escolar, retratar-se da opção em nível da Secretaria Municipal da Educação, porém mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

5 – O docente titular de cargo/emprego que foi removido terá que fazer nova inscrição na nova sede com direito a mudança na jornada,obecendo as vagas que estarão disponíveis em sua nova sede.

**Parágrafo 1º** - A opção por ampliação de jornada, que não registre precedente de retratação, terá validade de atendimento até a data-limite de 30 de junho do ano letivo de referência.



**Parágrafo 2º** - Faculta-se também ao titular de cargo/emprego a possibilidade de, na ocasional perda de aulas durante o ano, independentemente de haver ou não optado na inscrição, solicitar a redução de sua jornada, desde que permaneça, no mínimo, com quantidade correspondente à da Jornada Reduzida, declinando do atendimento em nível de Secretaria Municipal da Educação, para evitar a constituição de jornada em mais de uma unidade escolar ou para manter o número de unidades da constituição inicial

### SEÇÃO III

#### Da Classificação dos Inscritos

**Artigo 7º** - Os docentes e ADE titulares de cargo (estatutário) e/ou emprego (celetista) inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas, serão classificados em listagem única, inicialmente em nível de Unidade Escolar e em seguida na Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

1 - Quanto à situação funcional:

- a) docentes do Estado conveniados da municipalização;
- b) titulares de cargo/emprego nomeados por concurso público;

2 - Quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo/emprego;
- b) na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do cargo/emprego;
- c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s) que possuam (com uma carga horária de no mínimo 160 h)

**Parágrafo 1º** – O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.



**Parágrafo 2º** - O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um cargo/emprego para fins de classificação no outro, e vice-versa.

**Parágrafo 3º** - A contagem do tempo para fins de atribuição do docente e do ADE efetivos incluirá os períodos trabalhados em contratações e em eventuais substituições anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente e do ADE. O docente que acumula cargos/emprego no mesmo campo de atuação terá considerado os pontos do tempo de serviço do primeiro cargo para o segundo cargo. Excluindo o tempo de unidade escolar que é concomitante.

1- O docente PEB I que atuou como professor substituto poderá levar o tempo de serviço para o cargo de PEB I desde que não seja concomitante.

**Parágrafo 4º** - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições no decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

**Parágrafo 5º** - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos para qualquer cargo/emprego ou função de confiança, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar.

**Parágrafo 6º** - Na contagem de tempo de serviço, para os empregos no regime regido pela CLT e ESTATUTO, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências: licença prêmio (docentes conveniados), férias, recesso escolar, convocação eleitoral (TRE), convocação judicial (SO), gala, falta para doação de sangue, nojo, licença maternidade, acidente de trabalho e falta médica reconhecida pela junta médica como doença infectocontagiosa, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

Parágrafo único- Excepcionalmente neste ano, devido a Pandemia Mundial da COVID-19, ressaltamos que todo afastamento compulsório ligado a COVID-19, não será computado como falta. Sendo assim o servidor não terá perdas na contagem dos seus pontos.

**Parágrafo 7º** – Com relação a forma de contagem dos dias de atestado médico consoante o Conselho Federal de Medicina compete ao médico determinar, no atestado médico, o início e término do período de dispensa de atividade do paciente. Logo, não estando o tempo registrado, vale o início da data da emissão do atestado em dias ininterruptos. Para registro na ficha 100 serão respeitados os dias indicados no atestado, independente se os mesmos coincidirem com feriados, pontos facultativos e finais de semana.



1 – As faltas médicas consideradas como infectocontagiosas pela junta médica não acarretará falta para assiduidade e nem perda de ponto. (artigo 39 lei complementar 06/2019)

**Parágrafo 8º** - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) tempo de serviço na unidade escolar;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação de Tietê
- c) por encargos familiares, considerando-se o maior número de filhos até 21 (vinte e um anos de idade);
- d) filho portador de necessidades especiais;
- e) Idade igual ou superior a 60 anos (conforme determina o estatuto do idoso)
- f) maior idade, para os inscritos com idade inferior aos 60 (sessenta) anos.
- g) continuando o empate e, já ocorridas as fases anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado com a participação de pelo menos dois integrantes da comissão. (Artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar 12/2014).

**Parágrafo 9º** – Para contagem do tempo de serviço do professor aposentado somente será considerado o da rede municipal de ensino de Tietê.

**Parágrafo 10** – Para contagem de ponto em participação nos eventos propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 8º** – O Professor Substituto da rede municipal participa da atribuição nas fases definidas na Instrução Normativa do ano vigente, com a contagem de tempo de serviço apresentando o anexo.

**Artigo 9º** - Os titulares de emprego regidos pelo Regime da **CLT e ESTATUTÁRIO** serão inscritos no anexo I em conformidade com a Lei que os regem:

1 - Quanto ao tempo de serviço, não sendo contado concomitantemente, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) Na Unidade Escolar, no campo de atuação: **0,004** por dia, até no máximo **50** pontos (conforme data base de 30/06); PASSA DE 28 PARA 32 ANOS DE TRABALHO

b) No Magistério Público do Município de Tietê, no campo de atuação: **0,005** por dia, até no máximo **63** pontos; PASSA DE 32 PARA 35 ANOS DE TRABALHO



2 - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Comprovação incontestada, pelo professor, de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E de Tietê, no mesmo campo de atuação da inscrição, correspondente às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, até no máximo 6 pontos, conforme data base (30 de junho);
- b) curso de Pedagogia ou Normal Superior = 2 pontos, conforme data base (30 de junho)
- c) outras licenciaturas plenas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 1 ponto, conforme data base (30 de junho);
- d) outras licenciaturas curtas na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,5 ponto, conforme data base (30 de junho);
- e) pós-graduação lato sensu na área correlata à disciplina/classe do emprego ou na área da educação = 0,01 por hora (até 15 pontos), conforme data base (30 de junho);
- f) diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 20 pontos, conforme data base (30 de junho);
- g) diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 25 pontos conforme data base (30 de junho);
- h) diploma de Pós Doutorado, correlato e intrínseco à disciplina do emprego de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 30 pontos, conforme data base (30 de junho);
- i) curso de extensão, especialização, especificado no diploma ou no histórico como extensão e reconhecido por universidade (mínimo de 180h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,002 por hora, até no máximo de 3 pontos, conforme data base (30 de junho);
- j) cursos de atualização, aperfeiçoamento, treinamento e expansão cultural nos últimos 4 anos contados a partir do ano de referência da atribuição (mínimo de 30h), na área correlata à disciplina/classe do cargo ou na área da educação: 0,001 por hora, conforme data base (30 de junho);
- k) assiduidade: 0 falta= 8 pontos; 1 falta= 7 pontos; 2 faltas= 6 pontos; 3 faltas= 5 pontos; 4 faltas= 4 pontos, 5 faltas= 3 pontos; 6 faltas= 2 pontos; 7 faltas= 1 ponto; 8 faltas ou mais= 0 pontos;  
*(art 28 lei 6/2019)*



### SEÇÃO IV

#### Remoção

**Artigo 10º** - As inscrições para Remoção de docentes PEB I, PEB II e ADE da Rede Municipal de Ensino serão feitas juntamente com as inscrições para atribuição de classes e aulas, com **“opção para remoção”** nos Anexos I e II desta Lei e das Instruções Normativas do ano letivo de referência.

**Artigo 11** - O candidato, interessado em se remover para outra Unidade Escolar, deverá preencher a ficha de inscrição e contagem de tempo para atribuição de classes e aulas, constante do Anexo I ou II disponível na Unidade Escolar Sede do Cargo, no período acima, informando a jornada atual de trabalho e a opção “SIM” no campo referente à Remoção.

**Parágrafo 1º** - A participação e a inscrição do ocupante de cargo no 1º Concurso de Remoção, só será permitida depois de vencido o prazo do Estágio Probatório. Esse prazo é no ato da inscrição e não no dia da remoção.

1 – Em casos de acúmulos a remoção será permitida se houver a compatibilidade do cargo e o horário do HTPC, além de outras outras determinações no artigo 38 desta lei.

**Parágrafo 2º** - Será permitida qualquer alteração de jornada no momento da remoção sendo respeitada a jornada reduzida de 12 horas /aulas com o educando.

**Artigo 12** - O Professor e ADE declarados adidos, após atribuição de Titular de Cargo, serão inscritos na lista de remoção, mesmo que não tenham efetuado a inscrição na data determinada nesta Resolução e serão atendidos assim que houver a vaga durante o ano letivo.

**Artigo 13** - Os candidatos à remoção serão classificados:

1. Por campo específico de atuação – PEB I e PEB II;
2. Por campo específico de atuação – Professor de educação especial;
3. Por disciplina do cargo – PEB II.
4. Agente de Desenvolvimento Educacional.

**Parágrafo único** – O tempo de serviço para remoção será contado até a data base de junho do ano de referência, de acordo com o anexo I ou II, conforme regime do emprego/cargo.





**Artigo 13** - As vagas são compreendidas em iniciais e potenciais, sendo:

1. Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares;
2. Potenciais: as que surgirem por conta da escolha dos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Artigo 15** - A classificação, relação de vagas, prazo para recursos e demais informações sobre a remoção seguirão cronograma contido na Instrução Normativa de cada ano da atribuição no mês de outubro.

**Artigo 16** - A escolha de vagas será feita na SME, obedecendo à ordem de classificação, até que se esgotem os candidatos, nos momentos iniciais e potenciais no dia do concurso de remoção:

1. Oferecendo-se as vagas iniciais
2. Oferecendo-se as vagas potenciais

**Parágrafo 1º** - O candidato poderá declinar da escolha em todos os momentos para concorrer às vagas potenciais, que serão oferecidas a partir do 2º momento.

**Parágrafo 2º** - As vagas remanescentes do Concurso de Remoção serão publicadas após o seu encerramento e serão oferecidas aos docentes ingressantes e nomeados no ano de referência da Instrução Normativa, através do Concurso Público vigente no ano corrente ao da atribuição, seguindo a classificação final do Concurso homologado, para definição da sede definitiva do cargo.

**Artigo 17** - O candidato que não comparecer, ou não se fizer representar, no dia do Concurso de Remoção ou, ainda comparecendo, não proceder à escolha de vagas, será automaticamente considerado desistente do concurso. O que permitirá participar no ano seguinte normalmente.

**Artigo 18** - A escolha de vaga feita pelo candidato será registrada em ata própria.

**Artigo 19** - A remoção é ato irrevogável, sendo efetivada no momento da assinatura da Ata de "Processo de Remoção dos Docentes e ADE das Escolas Municipais", junto à Secretaria Municipal da Educação, não sendo permitida ao candidato a desistência ou qualquer outro tipo de alteração pelo motivo que for.

**Artigo 20** - Os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados no ato da remoção:

1. Procuração com poderes específicos exclusivo para o ato;
2. Cópias de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.



**Artigo 21** - Os removidos serão desligados da unidade de origem, devendo assumir o exercício na unidade de destino no 1º dia útil, após o término das férias regulamentares de janeiro do ano seguinte a atribuição e participarão da fase I de atribuição na nova sede do cargo, devendo o mesmo apresentar a documentação na nova sede no prazo estipulado de dois dias úteis após a remoção, para realizar sua inscrição na nova sede, momento em que poderá solicitar a mudança de jornada.

**Artigo 22** – A remoção por permuta será permitida uma vez por ano, após a atribuição de classes e aulas, e deverá ser requerida conjuntamente pelas duas partes ao Secretário Municipal de Educação até a data limite de 15 de dezembro do ano corrente. (modelo anexo III).

**Artigo 23**- Em caso de vaga de cargo na mesma unidades escolar, o diretor permitirá a troca de horário dos docentes ou ADE, seguindo rigorosamente a ordem de classificação na unidade escolar. Atentar-se ao período eleitoral.

### SEÇÃO V

#### Da Atribuição Inicial para Professores e Agente de Desenvolvimento Educacional Efetivos

**Artigo 24** - A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, ao docente e ADE titulares de cargo/emprego inscritos e classificados em listagem única, nos distintos campos de atuação, conforme o que dispõe as Leis Complementares 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 07/2019 obedecerá a seguinte ordem:

**I - Constituição de Jornada docente e ADE - Fase 1** – Na Unidade Escolar - dos titulares de cargo/emprego;

**II - Constituição de Jornada docente e ADE - Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem de prioridade.

a - a docente e ADE não totalmente atendidos na Fase 1;

b - em caráter obrigatório a docentes e ADEs excedentes.

**III- Ampliação de Jornada docente - Fase 1** - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

**IV- Ampliação de Jornada docente Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Ampliação de Jornada de Trabalho não atendida na Fase 1.



**V - Carga Suplementar - Fase 1** - Unidade Escolar - Titulares de cargo/emprego.

**VI - Carga Suplementar - Fase 2** - Secretaria Municipal da Educação - Titulares de cargo/emprego para Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

a - O Professor de Educação Básica I, para a escolha de carga suplementar concorrerá a nível de pontuação independente da graduação;

**VII – Atribuição de classes livres ou em substituição para o Professor Substituto – Fase 1** - na Secretaria Municipal da Educação;

**VIII - Contratação temporária** - Secretaria Municipal da Educação - Candidatos à contratação temporária para atribuição de carga horária (CLT), na segunda quinzena de janeiro do ano seguinte ao da atribuição dos efetivos para um novo ano letivo.

**Parágrafo 1º** - Fases do Modelo Individual do Professor a ser preenchido após atribuição no decorrer do ano letivo.

**I – RA – Redução de Aulas** – Redução de aulas devido ao fechamento de sala.

**II – IT – Início de Trabalho** – professor convocado através de Concurso Público - Ata e Modelo Individual de professor atribuídos na Secretaria Municipal da Educação encaminhados para sede de trabalho provisória.

**III - D - Desistência** – Desistência de Carga Suplementar após início do ano letivo para professor efetivo.

**Artigo 25** – A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego, a que se refere o inciso II deste artigo, caracteriza-se:

1 - para o Professor de Educação Básica I, com atribuição de classe livre da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

2 - para o Professor de Educação Básica II, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil;

3 - para o Professor de Educação Especial, com atribuição de classe ou sala de recurso livre, da área de necessidade especial relativa ao seu cargo/emprego, no Ensino Fundamental e Educação Infantil.



4 – Fica vedado ao professor efetivo em educação especial ter atribuído carga suplementar de outras disciplinas que não atingem a especialidade.

5 - para Professor que milita nas classes de recurso instituídas nas escolas municipais, em conformidade com o Artigo 5º do Decreto nº 6.255/2017.

6 - para o Professor Substituto com atribuição de classe em substituição na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

7 – Para ADE com atribuição de classe livre da Educação Infantil.

**Parágrafo 1º** - Quando esgotadas, em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação, as aulas livres da disciplina específica do seu cargo/emprego, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo/emprego dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

**Parágrafo 2º** – Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, em nível de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal da Educação, o docente terá redução compulsória de sua jornada para a jornada imediatamente inferior e/ou no mínimo para a Jornada Reduzida de Trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas, a título de carga suplementar, quando a carga horária atribuída exceder esta jornada.

**Parágrafo 3º** - Os docentes incluídos em Jornada Reduzida, que se encontrem com quantidade de aulas inferior à carga horária da respectiva jornada, inclusive os que estiverem na condição de adido, deverão proceder à constituição de jornada, a que se refere o inciso II deste artigo, observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, se em escolas vinculadas ou provisórias, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo/emprego, sendo que no caso de adidos, sem descaracterizar esta condição;

2 - com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas não específicas da licenciatura do cargo/emprego, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, ao titular de cargo/emprego de PEB-II, sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso;

3 - com classes de outras modalidades de ensino, na Educação de Jovens e Adultos regular ou flexível ou em programas de Recuperação de Conteúdos, Projetos de Contra – Turno fora da unidade escolar sem descaracterizar a condição de adido;



**Parágrafo 4º** - A ampliação da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargo/emprego far-se-á exclusivamente com aulas livres, do próprio campo de atuação e/ou da disciplina específica do cargo/emprego, conforme o caso, somente podendo se concretizar com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando ocorrer no processo inicial para docentes que se encontrem em afastamento junto à Secretaria Municipal da Educação, situações em que a jornada será ampliada de imediato.

**Parágrafo 5º** - A jornada de trabalho docente somente poderá ser ampliada com aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas da Educação de Jovens e Adultos nas modalidades regular ou flexível.

**Parágrafo 6º** – Os docentes que se encontrem em licenças poderão participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim, com exceção dos professores afastados ou licenciados, com histórico de mais de cinco anos consecutivos sem militância e sem previsão de retorno, na data da inscrição, lotados na condição de adido na SME, até o retorno.

1 – Os afastados com intervalo inferior a 5 anos terão suas jornadas mantidas.

2 – Os afastados com mais de 5 anos ficará com sede na SME

**Parágrafo 7º** - As classes ou aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo/emprego, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, que não se enquadrem à exceção prevista no parágrafo anterior, estarão disponíveis para atribuição de carga suplementar (Fases 1 e 2), para os Professores Substitutos efetivos (PEBI) e Professores PEB II da rede (Fase 2) e, finalmente para carga horária do candidato (PEBI e PEBII) à contratação temporária (CLT) (Fase 2).

**Parágrafo 8º** - As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas ao docente que venha efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las.

**Parágrafo 9º** - A constituição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido, se este for efetivamente assumi-las e ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

**Parágrafo 10º** - Os titulares de cargo/emprego PEB I, do convênio de municipalização do ensino, deverão trabalhar cobrindo todo o horário regular de aula da rede municipal de Educação Básica.

**Parágrafo 11º**- As aulas das disciplinas de Arte, Inglês e Educação Física dos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos anos finais da Educação Infantil E Educação Especial, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo/emprego, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga



suplementar, e a candidatos à contratação temporária como carga horária de trabalho, desde que habilitados ou qualificados para essas aulas.

**Parágrafo 12º** - O candidato à contratação temporária, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF), fixada por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, desde que esta quantidade não consista exclusivamente de aulas de projetos da SME e/ou de outras modalidades de ensino podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vier a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

**Parágrafo 13º** - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial e mesmo durante o ano, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício.

**Parágrafo 14º** - A redução da carga horária do docente, inclusive do titular de cargo/emprego, mesmo com relação à jornada, resultante da atribuição de carga horária menor, no processo inicial, ou da perda de aulas durante o ano, será concretizada de imediato à ocorrência.

**Parágrafo 15º** - As classes e aulas atribuídas a titulares de cargo/emprego, no processo inicial, que tenham sido liberadas neste período, em virtude de aposentadoria, falecimento ou exoneração, estarão disponíveis para atribuição apenas na Secretaria Municipal da Educação, aos titulares de cargo/emprego, como sede provisória.

**Parágrafo 16º** - As classes e aulas livres que remanescerem da atribuição prevista no parágrafo anterior, assim como as que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos à contratação temporária (CLT).

**Artigo 26** – As atribuições para as contratações das vagas em caráter temporário se encerrarão até a vigência do Processo Seletivo Classificatório vigente no ano letivo da atribuição.

**Parágrafo único** – Encerrada a Etapa Inicial a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter temporário aos candidatos inscritos no processo seletivo classificatório vigente, observados os campos de atuação, as habilitações/qualificações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.



**Artigo 27** - A atribuição de aulas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – (E.J.A.) flexível terá validade semestral e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, na forma prevista em regulamento específico, devendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo.

**Parágrafo 1º** - A atribuição de aulas da modalidade da Educação de Jovens e Adultos flexível será atribuída preferencialmente aos docentes com sede na EMEB Luiz Antunes (Centro de Educação de Jovens e Adultos Municipal – CEJAM), respeitando-se a lei complementar nº 06/2019.

**Parágrafo 2º** - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à unidade escolar, em termos de classificação, assim como para efeitos de perda total ou de redução da carga horária do docente com aulas atribuídas na modalidade flexível de Educação de Jovens e Adultos, considera-se a como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo semestre.

**Parágrafo 3º** - O docente titular de cargo/emprego poderá declinar da atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos flexível, em nível de unidade escolar, a fim de concorrer à atribuição de aulas do ensino regular, na fase de atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 4º** - O docente titular de cargo/emprego poderá ter atribuídas aulas da modalidade Educação de Jovens e Adultos flexível, como carga suplementar de trabalho.

**Artigo 28** – As horas de HTPC (hora de trabalho pedagógico coletivo) serão definidas pelo diretor de escola de acordo com a organização escolar, com anuência da Secretaria Municipal da Educação e encaminhando a mesma até a segunda quinzena do mês de outubro do ano corrente.

1 – As horas de HTPE (hora de trabalho pedagógica escolar) devem ser organizadas pelo diretor juntamente com o docente, de maneira a não ultrapassar 3 (três) por período.



### SEÇÃO VI

#### Da Atribuição Durante o Ano

**Artigo 29** - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, somente em nível de Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

1 – A titulares de cargo/emprego da U.E. para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada ao adido da própria U.E.;
- c) constituição de jornada, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- d) constituição de jornada, ao removido "ex officio" com opção de retorno;
- e) ampliação de jornada;
- f) a titulares de cargo/emprego da U.E. para carga suplementar de trabalho;
- g) a titulares de cargo/emprego de outra unidade, em exercício na U.E., para carga suplementar de trabalho;
- h) a contratados da U.E., para aumento de carga horária;
- i) a contratados de outra unidade, em exercício na U.E., para atribuição ou aumento de carga horária.

2 – Aos docentes de outra unidade e a candidatos à contratação temporária, para atribuição ou aumento de carga horária, na seguinte ordem:

- a) a titulares de cargo/emprego, exclusivamente na carga suplementar;
- b) a docentes candidatos à contratação temporária;

3 – O docente contratado que tiver aula atribuída terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se apresentar na escola a partir da data de atribuição.





4 – Para o docente candidato a contratação a documentação será exigida para conferência no ato da atribuição.

**Artigo 30** - As Unidades Escolares deverão remeter à SME, obrigatoriamente, formulário específico com as aulas/classes, horário, período da substituição, até às 12 horas da quinta-feira anterior à data da atribuição de aulas, seguindo o documento anexo Edital de Horário de Aulas, que constará de edital postado no site da Prefeitura do Município de Tietê/ Secretaria Municipal da Educação ([www.tiete.sp.gov.br](http://www.tiete.sp.gov.br)), na 6ª feira, para atribuição na 3ª feira, às 8 horas na Secretaria Municipal da Educação. O horário será flexível dependendo da quantidade de aula para atribuição de Peb I, Peb II e ADE. Toda orientação deverá ser divulgada no site da prefeitura com antecedência.

1 - Poderá ocorrer atribuição extraordinária conforme a necessidade da SME que será comunicado com antecedência no site da Prefeitura

**Artigo 31** - O docente e ADE que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1 - docente e ADE em situação de licença-gestante;

2 - titular de cargo/emprego, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

**Artigo 32** – Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será observada a ordem de classificação do Processo o Seletivo vigente, por campo de atuação, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados, na seguinte conformidade:

1 - por habilitação, decorrente das respectivas licenciaturas plenas, de acordo com o disposto no caput do artigo 24 desta lei, conforme o caso;

2 - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 1º do referido artigo;

3 - por níveis de qualificação, na ordem estabelecida pelo § 2º do referido artigo.

**Parágrafo 1º** – A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do ADE e do docente de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na vacância temporária da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento aos titulares de cargo/emprego;



2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

**Parágrafo 2º** – No processo de atribuição durante o ano, em nível de Secretaria Municipal da Educação deverá ser também observada as disposições relativas à atribuição de classes e aulas do processo inicial.

**Paragrafo 3º** - Na atribuição de aula para o docente contratado será vedada a quebra do bloco de aula para evitar saldo inferior a carga reduzida.

**Artigo 33** – A atribuição de classes/aulas para temporários, a partir da segunda quinzena do início de ano, respeitando-se sempre a lista de classificação, na ordem decrescente (do melhor classificado para baixo) e o edital publicado a cada semana no site da Prefeitura do Município de Tietê/ Secretaria Municipal da Educação.

**Paragrafo 1º** – No dia da atribuição a ordem a ser atribuída das disciplinas será de forma crescente. As disciplinas com menos aulas a atribuir, serão as primeiras a serem atribuídas.

**Paragrafo 2º** - No dia da atribuição o candidato será chamado pela ordem classificatória e no momento da chamada se não estiver presente perderá a vez.

**Paragrafo 3º** – No site da prefeitura municipal constará o edital com as disciplinas para atribuição, o saldo de aulas de cada disciplina será fixado no painel da SME no dia da atribuição.

## SEÇÃO VII

### Das Disposições Finais

**Artigo 34** – Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo/emprego ou na carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

1 - o docente vir a prover novo cargo/emprego público ou em substituição, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

2 - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.



3 - a bem da condução da política municipal gerida pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo 1º** - O docente que desistir, total ou parcialmente, de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano, e no ano seguinte, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade das aulas, requerer, por escrito, a extinção do seu contrato de trabalho, com exceção a qualquer outra previsão constante nessa Lei.

**Parágrafo 2º** - Fica vedado ao docente titular de cargo ter atribuída aulas como carga suplementar em outra unidade escolar, se não estiverem esgotadas as aulas da unidade sede do docente.

**Parágrafo 3º** - O docente, inclusive o titular de cargo/emprego, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição no decorrer do ano e no ano seguinte.

**Parágrafo 4º** - O docente que venha a desistir da carga suplementar deverá informar a secretaria da escola preferencialmente até dia 15 de cada mês.

**Parágrafo 5º** - Aplica-se as disposições do parágrafo 1º aos docentes contratados, na condição da aplicação de multa, exceto quando convocados para assumir concurso público.

**Artigo 35** - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

1 - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo/emprego, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de cargo/emprego;

2 - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo nos últimos dez anos, quando a bem do serviço público;

3 - aos candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo vigente, com rescisão de contrato por justa causa no ano anterior, fica impedido de atuar como docente durante o ano letivo seguinte;

4 - ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido a extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.



**Artigo 36** – O docente e ADE contratado que faltar, sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá o seu contrato correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Artigo 37** - Ao docente que acumula cargos, a concorrência para a escolha de período será respeitada a pontuação de cada cargo. A acumulação remunerada de dois cargos/empregos docentes ou de um cargo/emprego de suporte pedagógico com cargo/emprego docente poderá ser exercida, desde que: (Constituição Federal de 1988, artigo 37 e Artigo 135 da lei 02/2019)

1 - A acumulação de 2 (dois) cargos docentes ou um cargo docente com um cargo /função suporte pedagógico poderá ser exercida desde que horário seja compatível conforme os termos da constituição federal.

2 - Haja compatibilidade de horários, considerados, no cargo/emprego docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e as Horas de Trabalho Pedagógico Escolar (HTPE) integrantes de sua carga horária (jornada de trabalho);

3 – Fica vedada a acumulação de 03 (três) cargos públicos.

4 - Seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/emprego.

**Parágrafo 2º** - É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações pela Prefeitura Municipal de Tietê.

**Parágrafo 3º** - A acumulação do exercício de cargo/emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de cargo/emprego ou em situação de designação somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

**Parágrafo 4º** - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, de contratação ou de reassunção após período de interrupção, sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação ou com publicação favorável equivocada, arcará com a responsabilidade decorrente deste ilícito, inclusive a relativa ao pagamento do docente pelo exercício em situação irregular ou ao ressarcimento aos cofres públicos do pagamento indevido.



## Secretaria Municipal da Educação Sistema Municipal de Ensino

Avenida Fernando Costa, 1115 – Beira Rio - Tietê/SP  
Tel: (15) 3285-3899 – email: [secretaria@educacaotiete.sp.gov.br](mailto:secretaria@educacaotiete.sp.gov.br)

**Artigo 38** – As atribuições e remoções poderão ser realizadas por meio de procuradores, desde que não sejam servidores públicos municipais de Tietê, munidos de instrumento de procuração com firma reconhecida e poderes específicos em cartório.

Parágrafo Único – As atribuições poderão ser realizadas através de meio virtual, respeitando as disposições estabelecidas nesta lei;

**Artigo 39** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição da aulas/classe, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 40** – Aplique-se, respeitando a legislação de carreira celetista e estatutária, observando as devidas proporcionalidades do emprego/cargo, as mesmas disposições atribuição dos Agentes de Desenvolvimento Educacional (ADE);

**Artigo 41** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, que refere-se a Atribuição de aulas/ classes.

**Artigo 42** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

Tietê, 31 de outubro de 2022.

Nilza Bernardo Coutinho

Secretária Municipal da Educação